

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.865, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|  |                          |                                 |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> União de Negócios e Administração  |                          | <b>UF:</b> MG                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário de Ciências Gerenciais, com alteração de nomenclatura e compatibilização com a LDB. |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes  |                          |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.014810/2003-08   |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº</b><br>96/2005   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>6/4/2005 |

#### I – RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de análise das alterações do Estatuto do Centro Universitário de Ciências Gerenciais, com alteração de nomenclatura para Centro Universitário UNA, protocolado sob o nº 23000.014810/2003-08, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com a legislação em vigor.

O Estatuto atual foi aprovado mediante o Despacho Ministerial de 27/9/2000, publicado no DOU de 28/9/2000.

O referido processo foi analisado pela CGLNES, Relatório nº 19/2004, e baixado em diligência, por meio do Ofício MEC/Sesu/GAB nº 11.751, de 4 de dezembro de 2003, para que fossem feitos os ajustes necessários de adequação à legislação em vigor. Segundo a tabela de análise, os itens a seguir foram considerados desatendidos: 3. *Organização administrativa – Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9.394, 53/54) e Órgãos suplementares – enumeração e gestão*; 5. *Organização patrimonial e financeira – Competência da mantenedora, Composição patrimonial e sua disponibilidade e Composição financeira – receitas e despesas*.

Transcrevemos, abaixo, as observações do Coordenador da CGLNES/Sesu:

*1) Acrescentar ao art. 22, IV, “encaminhando para posterior aprovação pelos órgãos competentes”; 2) No artigo 1º, no que diz respeito à mantida, sugere-se substituir a palavra “sede” por “com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Belo Horizonte, MG”; 3) Incluir disposição no sentido da autonomia universitária, conforme o disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988; 4) Acrescentar capítulo que regule as relações com a mantenedora no sentido das competências, composição patrimonial e financeira; 5) Acrescentar ao artigo 8º a previsão dos órgãos suplementares e substituir no Capítulo III a expressão “Órgãos de Apoio” por “Órgãos Suplementares”; 6) Substituir a expressão “alunos especiais” por “não regulares” para adaptar o estatuto à terminologia da LDB; 7) Encaminhar, em resposta a esta diligência, três vias da proposta estatutária reformulada; 8) Esclarecer no Ofício de encaminhamento se a IES deseja alterar o nome do Centro Universitário, visto que o nome alocado no estatuto não é o mesmo dos atos legais.*

Em cumprimento à Diligência acima citada, a instituição encaminhou ofício ressaltando o envio de três vias da proposta do Estatuto contendo as alterações solicitadas e esclarecimento de que houve inclusão na proposta da alteração do nome do Centro Universitário de Ciências Gerenciais para Centro Universitário UNA.

Em junho de 2004, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação e distribuído a este Relator que, mediante a Diligência CNE/CES nº 20, de 9 de junho de 2004, fez retornar o processo para que a Sesu/CGLNES se manifestasse, no seguintes termos:

*Trata a presente solicitação de alteração estatutária e de nomenclatura do Centro Universitário de Ciências Gerenciais, mantido pela União de Negócios e Administração – UNA. O referido processo foi baixado em diligência pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES/Sesu, por meio do Ofício nº 11.751, de 4/12/2003, para atender aspectos não condizentes com a legislação em vigor, os quais não puderam ser comprovados por este Relator, tendo em vista que não foi anexado o Estatuto com as respectivas alterações. Registre-se, ainda, que o Ofício resposta nº 33/2003 da IES à CGLNES/MEC se refere ao encaminhamento “de três vias da proposta do Regimento do Centro Universitário UNA, com os ajustes necessários à compatibilização de nosso Regimento às exigências da LDB.”( grifo nosso)*

*Pelo exposto, faço retornar o presente processo à Sesu/CGLNES, coordenadoria competente para esclarecimento dos fatos e encaminhamento dos documentos pertinentes à análise do processo.*

Em 12 de julho de 2004, por meio do Ofício MEC/Sesu/GAB/CGLNES nº 5.555, o Coordenador da CGLNES solicitou os mesmos ajustes e esclarecimentos constantes do Ofício nº 11.751/2003. A IES, por meio do Ofício nº 24/2004, datado de 21 de julho de 2004, formalizou o pedido de cancelamento deste Ofício, informando (...) *que todas as exigências feitas no referido documento já foram cumpridas anteriormente (...).*

Após uma nova análise, a CGLNES encaminhou à Instituição o Ofício nº 5.956, de 2 de agosto de 2004, para que fossem feitos novos ajustes para adequação à legislação em vigor, especialmente, quanto aos itens que foram considerados desatendidos: 1) *Informações Básicas – Limite territorial de atuação.* 3) *Organização Administrativa – Autonomia nas atribuições e competências.*

Abaixo, transcrevemos as observações do Coordenador da CGLNES:

- 1) *Inserir no art. 1º, no que diz respeito à mantida, o limite territorial de atuação. Informa-se que a mantenedora enquanto pessoa jurídica não possui limite territorial. Sugere-se, no que diz respeito à mantenedora, excluir a expressão “limite territorial de atuação”;*
- 2) *Excluir art. 5º, considerando que autonomia dos centros universitários se restringe ao § 1º do artigo 11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, à luz do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003. Incluir na proposta estatutária que: “O Centro Universitário UNA goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino”, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003;*
- 3) *Excluir o art. 84, IV, com fulcro no Parecer CNE/CES nº 365/2003;*

4) Atentar quanto à enumeração dos artigos do estatuto; 5) Encaminhar três vias da proposta estatutária reformulada.

Para atender à segunda Diligência, a instituição encaminhou o Ofício nº 25, de 3 de setembro de 2004, ao qual transcrevemos parte do conteúdo:

*Informamos que todas as exigências feitas no Ofício nº 5.956 foram cumpridas. Encaminhamos, conforme solicitado, três cópias do Regimento do Centro Universitário UNA, com as seguintes alterações:*

- *Art. 1º Foi excluída a expressão “limite territorial de atuação” para a mantenedora. A referida expressão foi utilizada para o Centro Universitário UNA.*
- *Art. 5º Excluiu-se o texto anterior e foi inserido o texto sugerido na análise pelo Dr. Felipe Kern Moreira.*
- *Art. 84. Foi excluído o inciso IV.*

Posteriormente, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior emitiu o Ofício Diligência nº 8.675, de 13 de dezembro de 2004, para a IES, contendo em suas observações:

*1) Esclarece-se que Centro Universitário é regido por estatuto, conforme parágrafo único do art. 23 e inciso VIII do art. 20 do Decreto nº 3.860/2001. Acerca do exposto, pede-se envio de três vias de proposta estatutária para que seja feita análise pelo órgão competente do MEC; 2) Sugere-se Parecer CES nº 282/2002 para obtenção de mais informações.(sic)*

Por meio do Ofício nº 1, de 5 de janeiro de 2005, a IES encaminhou à CGLNES solicitação de alteração da denominação de Centro Universitário de Ciências Gerenciais para Centro Universitário UNA.

Cumprida a diligência pela IES e anexada ao processo a documentação necessária, o mesmo retornou à Sesu, sendo analisado pelo Relatório Sesu/GAB/CGLNES nº 16/2005, que se manifestou favorável ao pleito, nos seguintes termos: tendo a instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)

### **Considerações Finais**

Para subsidiar e agilizar o presente, este Relator encaminhou Despacho Interlocutório à instituição, solicitando o encaminhamento da cópia do Estatuto, contendo as alterações, que não foram enviadas a esta Câmara pela Coordenadoria competente da Sesu.

A instituição realizou o atendimento, encaminhando o documento pertinente por meio eletrônico.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Relatório Sesu/CGLNES nº 16/2005, voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário de Ciências Gerenciais, que denominar-se-á Centro Universitário UNA, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela União de Negócios e Administração, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente